



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos referente a repasse estadual (MS Alfabetiza) ao terceiro setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização:

APM CEI Pequeno Príncipe
Pessoa Jurídica, inscrita CNPJ sob nº 12.683.121/0001-64;
com sede na Rua: Pedro Barbosa Matilha, nº220, bairro: Jardim dos Estados,
CEP 79.480-000, Rio Verde de MT /MS.

A organização acima, apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 e suas alterações, que regulamenta a matéria, em seu artigo 30, inciso VI, que dispõe sobre consideração de Dispensa do Chamamento Público em hipóteses determinadas, a saber:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades expressas no artigo 30 inciso VI da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a dispensa do chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o exposto no artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a obrigatoriedade de justificativa em caso de ausência de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a APM Escola José Duailibi é a ÚNICA organização da sociedade civil que atende aos anseios e necessidades do município de Rio Verde de MT/MS em relação as atividades apresentadas no plano de trabalho, oferecendo condições para realização da referida parceria, por



meio da prestação de serviço referente ao repasse de recursos com a finalidade de fortalecer e apoiar a Unidade Escolar.

Considerando que o Presente Termo de Fomento possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração por meio do projeto apresentado que visa a oferta de educação especial para crianças e adolescentes no município.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei 13.019/2014, após apresentados os esclarecimentos, justifica-se a dispensa do chamamento público para o presente termo pelo motivo de as atividades da parceria serem voltadas a serviços de educação e serão executadas por organização da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor.

No mais, dou por justificada a presente ausência de chamamento público pelo motivo de dispensa e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, como previsto na Lei 13.019/2014, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Rio Verde de MT – MS, 15 de Janeiro 2025.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeita Municipal